



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA**

TERMO DE CONTRATO Nº 50/2026/PMI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
**O MUNICIPIO ITAPORANGA D'AJUDA -
ESTADO DE SERGIPE**, E, DO OUTRO, A
**EMPRESA ANTONIO MARCOS DE JESUS
PEREIRA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.889/0001-39, com sede à Praça Getúlio Vargas, Nº 22, Bairro Centro, na cidade de Itaporanga D' Ajuda, Estado de Sergipe, CEP 49.120-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVAN APÓSTOLO SOBRAL**, inscrito no CPF sob o n.º XXX.311.515-XX, e, do outro lado, a empresa **ANTONIO MARCOS DE JESUS PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.935.463/0001-04, estabelecida a Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, n.º 05, Centro, Itaporanga d'Ajuda/SE, neste ato representado pela Sr **ANTONIO MARCOS DE JESUS PEREIRA**, CPF n.º 958.XXX.XXX-20, com integral observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Dispensa de Licitação n.º 10/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE CADERNOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE, CONFORME NECESSIDADES DO ENSINO REGULAR, AULAS COMPLEMENTARES NOS ANOS FINAIS E EJA, OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, CONDIÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, cujo objeto está discriminado na Dispensa de Licitação n.º 10/2026 e no Anexo I que fazem parte integrante do presente contrato.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CADERNO CAPA DURA 12 (DOZE) MATÉRIAS	UND	2700	R\$ 23,90	R\$ 64.530,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Processo de Dispensa n.º 10/2026.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses, contado da data da sua assinatura.

4.2. O objeto será recebido de acordo com art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 64.530,00(sessenta quatro mil quinhentos e trinta reais)**, que serão pagos pela CONTRATANTE com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor público responsável pela fiscalização.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos materiais pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pela secretaria competente.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 6 inciso LVIII, e artigo 136 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
02009	2037	33903200	1550.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**, os seguintes:

7.1.1. Assinar o contrato em **até 05 (cinco) dias corridos**, contados da sua notificação;

7.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.3. Comunicar o **CONTRATANTE**, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.4. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, assim como em contrato;

7.1.5. Realizar a entrega em conformidade com o solicitado em termo de referência, no **prazo máximo de 15(quinze) dias** após a emissão de ordem de serviço, na qual será acompanhado por Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela Secretaria Municipal da Juventude e Esporte.

7.1.6. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;

7.1.7. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este contrato e seus anexos

7.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

7.2.1. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto deste contrato;

7.2.2. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições para entrega do material;

7.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme prazo estabelecido na proposta apresentada e portfólio da empresa contratada;

7.2.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;

7.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, material entregue em desacordo com o escopo e as especificações técnicas;

7.2.7. Aplicar à **CONTRATADA**, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;

7.2.8. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

7.2.9. Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.2.10. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

7.2.11. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigo 90 e seu parágrafo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA**

sétimo da referida Lei

7.2.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;

7.2.13. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Cultura não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o artigo 156, Parágrafo quinto da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A recusa injustificada na entrega do objeto licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no o artigo 162, da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo das demais penalidades.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebrar o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

Pública por 02 anos.

h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal, devidamente fundamentado.

8.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.9. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 106, III da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor; nomeado através de portaria.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Dispensa de Licitação Nº 04/2025 e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124, da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itaporanga D'ajuda (SE), 03 de junho de 2026.

IVAN AROSTOLO SOBRAL
PREFEITURA DE ITAPORANGA D'AJUDA
PREFEITO
CONTRATANTE

ANTONIO MARCOS DE JESUS PEREIRA
ANTONIO MARCOS DE JESUS PEREIRA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º: Mok Jari Mo Cos

2º: Roberto Gomes Viana Lima